

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1813 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	18
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO (GAEMA-D)	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	21
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	41
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	44
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	45
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	49
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	49
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	52
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	52
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	53
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	54



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1020/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 002, de 12 de fevereiro de 2020, que disciplina o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Escala Anual de Férias, Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024, anexa desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA N. 1020/2023

Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)
Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
ADAILTON SARAIVA SILVA	2º semestre de 2023	01/02 a 01/03/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	2º semestre de 2023	15/02 a 15/03/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
ADRIANO ZIZZA ROMERO	2º semestre de 2023	01/10 a 30/10/2024
	1º semestre de 2024	01/04 a 30/04/2025
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	2º semestre de 2023	09/01 a 07/02/2025
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º semestre de 2023	02/05 a 16/05/2024 07/01 a 21/01/2025
	1º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2024 23/09 a 07/10/2024
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	2º semestre de 2023	01/04 a 30/04/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO	2º semestre de 2023	01/05 a 30/05/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º semestre de 2023	01/02 a 01/03/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ANDRÉ RAMOS VARANDA	2º semestre de 2023	01/02 a 01/03/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	2º semestre de 2023	01/11 a 30/11/2024
	1º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	2º semestre de 2023	02/05 a 31/05/2024
	1º semestre de 2024	01/10 a 30/10/2024
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO	2º semestre de 2023	07/02 a 21/02/2024 02/05 a 16/05/2024
	1º semestre de 2024	17/07 a 31/07/2024 08/08 a 22/08/2024
ARCEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	2º semestre de 2023	01/02 a 01/03/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
BARTIRA SILVA QUINTEIRO	2º semestre de 2023	29/01 a 12/02/2024 24/07 a 07/08/2024
	1º semestre de 2024	05/12 a 19/12/2024 08/01 a 22/01/2025
BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	2º semestre de 2023	09/02 a 09/03/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	2º semestre de 2023	20/11 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	01/06 a 30/06/2026
CALEB DE MELO FILHO	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024

CAROLINA GURGEL LIMA	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	15/07 a 29/07/2024 05/12 a 19/12/2024
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	2º semestre de 2023	01/05 a 30/05/2024
	1º semestre de 2024	11/09 a 10/10/2024
CRISTIAN MONTEIRO MELO	2º semestre de 2023	16/06 a 30/06/2024 05/12 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2025 07/01 a 21/01/2026
CRISTINA SEUSER	2º semestre de 2023	17/07 a 31/07/2025 05/12 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2026 19/03 a 29/03/2026
CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º semestre de 2023	05/12 a 19/12/2024 07/01 a 21/01/2025
	1º semestre de 2024	05/12 a 19/12/2025 07/01 a 21/01/2026
DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º semestre de 2023	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
DANILO DE FREITAS MARTINS	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	2º semestre de 2023	01/07 a 15/07/2024 16/07 a 30/07/2024
	1º semestre de 2024	20/11 a 04/12/2024 05/12 a 19/12/2024
DIEGO NARDO	2º semestre de 2023	04/07 a 02/08/2025
	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2025
EDSON AZAMBUJA	2º semestre de 2023	01/09 a 30/09/2024
	1º semestre de 2024	01/11 a 30/11/2024
EDUARDO GUIMARAES VIEIRA FERRO	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
ELIZON DE SOUSA MEDRADO	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 04/03 a 18/03/2024
	1º semestre de 2024	08/07 a 22/07/2024 07/10 a 21/10/2024
EURICO GRECO PUPPIO	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 19/02 a 04/03/2024
	1º semestre de 2024	08/07 a 22/07/2024 09/09 a 23/09/2024
FABIO VASCONCELLOS LANG	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
FELÍCIO DE LIMA SOARES	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º semestre de 2023	01/07 a 15/07/2025 17/11 a 01/12/2025
	1º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2026 16/06 a 30/06/2026
FLAVIA RODRIGUES CUNHA	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 05/02 a 19/02/2024
	1º semestre de 2024	16/07 a 30/07/2024 01/08 a 15/08/2024
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
GUILHERME CINTRA DELEUSE	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
GUILHERME GOSELING ARAÚJO	2º semestre de 2023	01/07 a 30/07/2024
	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2024
GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	2º semestre de 2023	01/06 a 30/06/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA	2º semestre de 2023	01/07 a 30/07/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
JOAO EDSON DE SOUZA	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	15/07 a 13/08/2024
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
JOÃO RODRIGUES FILHO	2º semestre de 2023	04/08 a 02/09/2025
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
JOSE DEMOSTENES DE ABREU	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	2º semestre de 2023	19/04 a 03/05/2024 19/07 a 02/08/2024
	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2024
JULIANA DA HORA ALMEIDA	2º semestre de 2023	17/06 a 16/07/2024
	1º semestre de 2024	21/11 a 20/12/2024
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ	2º semestre de 2023	31/01 a 29/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
KÁTIA CHAVES GALLIETA	2º semestre de 2023	01/07 a 15/07/2024 16/07 a 30/07/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	2º semestre de 2023	04/03 a 02/04/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2025
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	2º semestre de 2023	01/05 a 30/05/2024
	1º semestre de 2024	01/10 a 30/10/2024
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	2º semestre de 2023	01/06 a 30/06/2024
	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2024
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	2º semestre de 2023	17/07 a 31/07/2025 05/12 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
LUCIANO CESAR CASAROTI	2º semestre de 2023	20/11 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	05/05 a 03/06/2026
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	2º semestre de 2023	01/10 a 30/10/2024
	1º semestre de 2024	03/03 a 01/04/2025
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
LUMA GOMIDES DE SOUZA	2º semestre de 2023	01/10 a 30/10/2025
	1º semestre de 2024	01/10 a 30/10/2024
MARCELO LIMA NUNES	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 26/02 a 11/03/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2024 14/10 a 28/10/2024

PORTARIA N. 1041/2023

MARCELO ULISSES SAMPAIO	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2025 15/07 a 29/07/2025
	1º semestre de 2024	12/01 a 26/01/2026 16/06 a 30/06/2026
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	02/10 a 31/10/2024
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	2º semestre de 2023	15/01 a 13/02/2024
	1º semestre de 2024	15/07 a 13/08/2024
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	2º semestre de 2023	01/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2024	03/11 a 02/12/2025
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2024
	1º semestre de 2024	20/09 a 19/10/2024
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	2º semestre de 2023	22/01 a 05/02/2024 14/06 a 28/06/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2024 19/08 a 02/09/2024
MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	2º semestre de 2023	01/07 a 15/07/2024 01/10 a 15/10/2024
	1º semestre de 2024	01/01 a 30/01/2025
MATEUS RIBEIRO DOS REIS	2º semestre de 2023	20/11 a 19/12/2025
	1º semestre de 2024	01/06 a 30/06/2026
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	2º semestre de 2023	01/07 a 30/07/2024
	1º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
MILTON QUINTANA	2º semestre de 2023	26/01 a 09/02/2024 01/04 a 15/04/2024
	1º semestre de 2024	16/10 a 30/10/2024 07/01 a 21/01/2025
MOACIR CARMAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2023	17/01 a 31/01/2024 05/08 a 19/08/2024
	1º semestre de 2024	17/07 a 31/07/2024 01/04 a 15/04/2025
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
	2º semestre de 2023	13/05 a 11/06/2024
OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2024
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	2º semestre de 2023	07/01 a 21/01/2025 14/07 a 28/07/2025
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	2º semestre de 2023	23/01 a 21/02/2024
	1º semestre de 2024	23/07 a 21/08/2024
PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	2º semestre de 2023	07/01 a 21/01/2025 30/06 a 14/07/2025
	1º semestre de 2024	01/09 a 30/09/2025
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	2º semestre de 2023	17/06 a 16/07/2024
	1º semestre de 2024	13/03 a 11/04/2025
RAFAEL PINTO ALAMY	2º semestre de 2023	08/01 a 06/02/2025
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
REINALDO KOCH FILHO	2º semestre de 2023	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2024	30/06 a 29/07/2025
RENATA CASTRO RAMPANELLI	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
RICARDO ALVES PERES	2º semestre de 2023	01/04 a 15/04/2024 10/06 a 24/06/2024
	1º semestre de 2024	16/07 a 30/07/2024 09/09 a 23/09/2024
RICARDO VICENTE DA SILVA	2º semestre de 2023	15/01 a 13/02/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
ROBERTO FREITAS GARCIA	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 01/07 a 15/07/2024
	1º semestre de 2024	31/10 a 14/11/2024 06/01 a 20/01/2025
RODRIGO ALVES BARCELLOS	2º semestre de 2023	06/05 a 04/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	2º semestre de 2023	06/02 a 20/02/2024 01/12 a 15/12/2025
	1º semestre de 2024	01/08 a 15/08/2024 01/06 a 15/06/2026
RODRIGO GRISI NUNES	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	02/09 a 01/10/2024
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	2º semestre de 2023	07/07 a 05/08/2025
	1º semestre de 2024	12/01 a 26/01/2026 20/05 a 03/06/2026
SAULO VINHAL DA COSTA	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
SIDNEY FIORE JÚNIOR	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
STERLANE DE CASTRO FERREIRA	2º semestre de 2023	03/11 a 02/12/2025
	1º semestre de 2024	01/06 a 30/06/2026
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	2º semestre de 2023	30/05 a 28/06/2024
	1º semestre de 2024	20/11 a 19/12/2024
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES	2º semestre de 2023	03/04 a 02/05/2024
	1º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2024
THAÍS MASSILON BEZERRA CISI	2º semestre de 2023	15/07 a 13/08/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	2º semestre de 2023	05/02 a 05/03/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES	2º semestre de 2023	01/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2024	02/02 a 03/03/2026
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 06/05 a 20/05/2024
	1º semestre de 2024	15/07 a 29/07/2024 14/10 a 28/10/2024
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	2º semestre de 2023	01/01 a 30/01/2024
	1º semestre de 2024	01/08 a 30/08/2024
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	2º semestre de 2023	08/01 a 22/01/2024 16/05 a 30/05/2025
	1º semestre de 2024	16/07 a 30/07/2024 18/10 a 01/11/2024
WERUSKA REZENDE FUSO	2º semestre de 2023	31/05 a 29/06/2024
	1º semestre de 2024	04/11 a 03/12/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628385202315,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	142/2023	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com os termos e especificações contidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 56/2023 e seus anexos.	16/11/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1042/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010625007202363,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	092/2022	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC)	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	093/2022	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC)	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	094/2022	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC)	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	021/2023	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2023.	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	022/2023	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2023.	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	023/2023	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2023.	13/11/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	—	024/2023	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2023.	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	025/2023	Aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	026/2023	Aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	028/2023	Aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	029/2023	Aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	030/2023	Aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	043/2023	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com a finalidade de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins	13/11/2023
—	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	044/2023	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com a finalidade de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins	13/11/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar nas Portarias n. 528/2023, 616/2023, 726/2023 e 771/2023, as partes em que designaram o servidor Jorgiano Soares Pereira, matrícula n. 120026, para fiscalização das atas acima relacionadas.

Art. 4º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1043/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628746202315,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	2023NE00007	17/11/2023	Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1044/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNUjuri), constante no e-Doc n. 07010614080202318, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 0002816-47.2018.8.27.2733, em 28 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1045/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Ato PGJ n. 043/2023 e o teor do e-Doc n. 07010629228202319,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 28 de novembro de 2023, a Portaria n. 1025/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1812, de 27 de novembro de 2023, que designou o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 24 de novembro de 2023 e de 27 de novembro a 18 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1046/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010629228202319,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1047/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010629228202319,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1048/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme Ato n. 034/2020, e considerando as Portarias n. 1030/2023 e 1047/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar no plantão do período de 1º a 8 de dezembro de 2023, na 8ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio), fixado pela Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 525/2023, a parte que fixou a 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis para atuar no plantão do período de 1º a 8 de dezembro de 2023, na 8ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem de classificação, o resultado final do Edital de Remoção n. 013, de 21 de novembro de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 013/2023, tramitado por meio dos autos SEI n. 19.30.1500.0000001/2023-12 (ID SEI 0279915), o(a) servidor(a) que logrou êxito deverá aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO ÚNICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL			
Data do Exercício	Servidor	Matricula	Ordem de Classificação
19/07/2010	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	104910	11ª

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 28/11/2023.

EDITAL DE REMOÇÃO N. 014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2023, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO I INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 014/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.	
Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 014/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
VAGA(S) DE DESISTÊNCIA	
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.	
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA	
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
29 a 30/11/2023	Prazo para Inscrições
01/12/2023	Publicação da Relação de Inscritos
04/12/2023	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
05/12/2023	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 28/11/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10/10/2023), às nove horas e dezessete minutos (9h17min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 250ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário; Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Jacqueline Borges Silva Tomaz, Suplentes, convocadas em razão da licença dos Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Registrou-se a ausência justificada do Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1781, em 4/10/2023. Antes de adentrar a pauta, o Presidente Abel Andrade Leal Júnior deu as boas-vindas às Conselheiras Vera Nilva e Jacqueline Borges, bem como, cumprimentou todos presentes na pessoa do Dr. Pedro Evandro. Na oportunidade, retirou de apreciação os itens 4 e 5, em razão da ausência do Conselheiro Moacir Camargo. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra saudou as Conselheiras convocadas Vera Nilva e Jacqueline Borges, desejando-lhes muito sucesso pelo tempo que permanecerem neste órgão colegiado. Dando início à ordem do dia, colocou-se em apreciação as Atas da 248ª e 249ª Sessões Ordinárias e 252ª e 253ª Sessões Extraordinárias (item 1) que restaram aprovadas por unanimidade, ficando consignado que somente após a assinatura por todos os membros titulares, as atas deverão ser encaminhadas para publicação. Em seguida (item 2), o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (Edoc's n. 07010611077202334 e 07010611495202321): 1) II Congresso Estadual do Ministério Público do Tocantins – Ministério

Público Contemporâneo: integrar soluções para superar desafios. Data da realização: 29/11 a 1/12/2023; e 2) Capacitação sobre a Rede de proteção às vítimas de crimes e atos infracionais violentos para os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Data da realização: 19 e 20/10/2023. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Vera Nilva, enfatizou que é uma honra fazer parte, momentaneamente, do Conselho Superior. Após, como Diretora-geral do CESAF-ESMP, detalhou os projetos pedagógicos e agradeceu o Dr. Pedro Evandro, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, pelo apoio na realização dos cursos e eventos. Na sequência (item 3), foram cientificados dos E-doc's n. 07010608579202388 e 07010614113202311, em que o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou, para conhecimento, a Resolução n. 003/2023/CPJ e Resolução n. 006/2023/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins”, aprovadas na 179ª e 180ª Sessões Ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça. Tendo em vista a edição da Resolução n. 003/2023/CPJ que dispõe sobre o RI da Corregedoria-Geral do Ministério Público, se faz necessária a revogação da Resolução CSMP n. 010/2015, momento em que foi apresentada minuta de resolução: RESOLUÇÃO CSMP N. XX/2023, DE XX DE OUTUBRO DE 2023. Revoga a Resolução CSMP n. 010/2015, de 18 de novembro de 2015. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a Resolução CSMP n. 09/2015, de 27 de outubro de 2015; CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 03, de 15 de setembro de 2023, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO a deliberação efetivada na 250ª Sessão Ordinária do CSMP, em 10 de outubro de 2023, RESOLVE Art. 1º Revogar a Resolução n. 010, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2023. ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO em exercício. Minuta aprovada por unanimidade. Com a palavra, o Presidente ressaltou que os itens 4 e 5 foram retirados de apreciação face a ausência justificada do Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira. Após, tomaram ciência do E-doc n. 07010611407202391, em que a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou as decisões de julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 1.00674/2023-35 e 1.00675/2023-99, remetidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, onde foi ratificada a decisão do CSMP/TO, quanto ao julgamento do Edital n. 517/2023. Na oportunidade, o colegiado deliberou pela republicação dos Editais dos concursos de remoção/promoção de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, ficando consignado que o prazo para abertura das inscrições iniciará a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e pela ratificação das inscrições realizadas até o dia 21/08/2023, data do Despacho que determina a suspensão de todos os editais de remoção e promoção, sendo que as inscrições realizadas no período de suspensão deverão ser reenviadas. Por fim, foram conhecidos, em bloco, os itens 7 a 25 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento

do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta minutos (9h50min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente em exercício

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Membro

Jacqueline Borges Silva Tomaz
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro/Secretário

ATA DA 254ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (28/9/2023), às catorze horas e vinte e oito minutos (14h28min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 254ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Membro; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1775, em 26/9/2023. Antes de adentrar a pauta, o Dr. Abel Andrade Leal Júnior externou sua alegria e satisfação por presidir a Sessão do Conselho Superior, como Promotor de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça. Após, cumprimentou todos presentes e parabenizou o Dr. Pedro Evandro pelo seu aniversário na data de hoje. Com a palavra, o Secretário Marco Antônio Alves Bezerra deu as boas-vindas ao Dr. Abel Andrade pela estreia na presidência do Conselho Superior, desejando-lhe sucesso pelo tempo que estiver a frente desse órgão colegiado, e externou votos ao Dr. Pedro Evandro pelo seu aniversário. De início, colocou-se em apreciação (item 1) os pedidos de licenças, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Edital n. 001/2023/CSMP, e artigo 90, parágrafo único, da Resolução do CSMP n. 009/2015. Primeiramente, foram referendados, por unanimidade, o pedido de licença do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, do cargo de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como os pedidos de licenças dos Procuradores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira e José Demóstenes de Abreu, dos cargos de Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo parabenizou o Dr. Abel Andrade pela nomeação ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, desejando-lhe boa sorte no exercício da Presidência do CSMP/TO. Na sequência, passaram à análise do E-doc n. 07010580203202318 (item 2) em que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior solicita a prorrogação de prazo por mais 30 dias, para apresentação da documentação referente ao mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT, a que se referem os Autos CSMP n. 03/2020. Prorrogação aprovada por unanimidade, concedendo mais 30 dias de prazo a contar do dia 28 de setembro de 2023. Logo após, foram cientificados do E-doc n. 07010608579202388 (item 3), em que o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou a Resolução n. 003/2023/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins”, aprovada na 179ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Oportunamente, o Conselheiro Moacir Camargo esclareceu apenas a questão do erro material constante na publicação da Resolução n. 003/2023/CPJ, na parte em que menciona que a atual resolução revogou a Resolução n. 10, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, destacando que a redação correta seria: “ratificando-se a Resolução n. 010, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público”. Ao final, o Presidente Abel Andrade cientificou os demais Conselheiros acerca do Edital 001/2023, que trata do processo de formação da lista sêxtupla, quanto a questão dos prazos constantes do cronograma, uma vez que, em razão dos feriados, seguidos de ponto facultativo nos dias 5, 6, 12 e 13 de outubro, não haverá tempo hábil para as impugnações e contrarrazões às impugnações antes do dia 10 de outubro, data marcada para a sessão extraordinária de julgamento. Sugeriu que seja postergada a data da realização da sessão extraordinária de julgamento. Continuando, sugeriu a realização de Sessão Extraordinária para o dia 2 de outubro de 2023, às 9h, para análise da matéria. Em seu turno, o Conselheiro Moacir Camargo concordou com a data sugerida. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a necessidade de ajustes e concordou com a designação da sessão para deliberação acerca da alteração da data de julgamento, preservando o máximo possível, as regras já estabelecidas. Em seguida, o Conselheiro Moacir Camargo questionou acerca da convocação dos suplentes a compor o Conselho Superior durante a ausência dos conselheiros licenciados. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade informou que a convocação se dará após o final do prazo para as inscrições, quando haverá a confirmação dos candidatos inscritos. Após, o colegiado decidiu que após a publicação oficial dos inscritos, será feita a convocação de quantos suplentes forem necessários para a composição do Conselho Superior, seguindo a lista de antiguidade do Colégio de Procuradores. Continuamente, o Conselheiro Moacir Camargo informou que o Conselho Nacional do Ministério Público julgou improcedente o recurso manejado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre em face da decisão colegiada no Processo Sei n. 19.30.9000.0000008/2023-37, que trata do Concurso de Remoção/Promoção de 3ª entrância, referente ao Edital CSMP n. 517/2023. O Presidente Abel Andrade esclareceu que a Procuradoria-Geral já foi cientificada pelo CNMP, e as providências estão sendo tomadas para dar continuidade aos concursos de movimentação na carreira que estavam suspensos em razão do recurso. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às catorze horas e quarenta

e sete minutos (14h47min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Secretário em exercício do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente em exercício

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro/Secretário

ATA DA 255ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2/10/2023), às nove horas e vinte e seis minutos (9h26min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 255ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Membro; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1777, em 28/9/2023. Passaram à análise do único item da pauta, que trata da Alteração do Anexo Único do Edital n. 001/2023/CSMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1753, de 23 de agosto de 2023. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade falou da necessidade de alterar o cronograma no que se refere à data da realização da Sessão Extraordinária de julgamento, designada para o dia 10 de outubro de 2023, bem como para inclusão dos prazos para as impugnações e contrarrazões às impugnações. Após breve debate, foi sugerida a data de 17 de outubro de 2023 às 14 horas, para realização da sessão extraordinária, no que o colegiado acolheu por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e trinta e um minutos (9h31min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Secretário em exercício do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente em exercício

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro/Secretário

ATA DA 256ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (24/10/2023), às nove horas e quatro minutos (9h04min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 256ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Membro; o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário; Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Jacqueline Borges Silva Tomaz, Suplentes, convocadas em razão da licença dos Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Consignou-se a presença do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti; dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, e José Demóstenes de Abreu; do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo representando a Associação Tocantinense do Ministério Público, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1789, em 20/10/2023. De início, o Presidente Abel Andrade, informou que o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi protocolizou requerimento informando da impossibilidade de comparecimento a esta sessão, em razão de haver sido designado para auxiliar em sessão do Tribunal do Júri na cidade de Araguaína, no período de 23 a 27 de outubro de 2023. Continuando, o Presidente ressaltou que em seus requerimentos, incluindo a exceção de suspeição, o Promotor de Justiça Breno postulou sustentação oral, requerendo por este motivo, a redesignação da sessão para apreciação dos referidos itens da pauta. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio frisou que em todos os seus anos como membro do Conselho Superior, o colegiado sempre agiu com isenção e transparência, e jamais deixou de dar direito a voz a qualquer candidato, Promotor de Justiça ou servidor que assim requer. Disse ainda, que o requerimento do Promotor de Justiça Breno Simonassi para redesignação da sessão de julgamento da exceção de suspeição tem razão de ser, em virtude da prejudicialidade do seu direito à voz. Sugeriu ainda, que como ideia original constante no edital, que os atos sejam concentrados em uma única sessão extraordinária, abrangendo também as impugnações por ele opostas. Em sua fala, a Conselheira Vera Nilva acompanhou a sugestão do Conselheiro Marco Antonio e sugeriu que a redesignação da sessão seja posterior ao dia 27 de outubro. Em seu turno, o Conselheiro Moacir Camargo agradeceu ao colegiado pela redesignação da sessão que ocorreria dia 17 de outubro, em razão do falecimento de um familiar. Por fim, ratificou o entendimento do Conselheiro Marco Antonio, e sugerindo, ao final, que todas as questões levantadas e previstas no edital como impugnações e requerimentos sejam decididas em sessão única, para dar encaminhamento e celeridade na decisão de laboração da lista sêxtupla. Com a palavra, a Conselheira Jacqueline Borges acolheu o requerimento do Promotor de Justiça Breno Simonassi, no sentido de redesignar a sessão para análise da matéria. Após considerações, o Conselho Superior deferiu o requerimento de redesignação da sessão e foi retirado de apreciação os itens 1 e 2 da pauta, bem como acolheu, à unanimidade, as sugestões apresentadas de que todas as questões levantadas no requerimento e previstas no edital sejam decididas em sessão única. Em seguida, passaram à análise do item 3 da pauta, que trata da Alteração dos itens 6 e 7, do cronograma, do Anexo Único do Edital n. 001/2023/CSMP. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade sugeriu o dia 30 de outubro de 2023, às 14h, para a realização da Sessão Extraordinária

de formação da lista sêxtupla, que concentrará a análise de todas as impugnações, exceção de suspeição e requerimentos. Sugestão acolhida por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e vinte minutos (9h20min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Secretário em exercício do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente em exercício

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Membro

Jacqueline Borges Silva Tomaz
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro/Secretário

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000018, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidade de atendimento médico realizado na Unidade de Pronto Atendimento Norte por médica plantonista. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000531, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades no serviço de alimentação e nutrição oferecido no Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003305, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na UTI do Hospital Geral de Palmas – HGP, apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins em vistoria. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003851, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades apontadas pelo CRM/TO na Unidade de Coleta de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da

sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003903, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na execução das Políticas Públicas de saúde mental para crianças e adolescentes no Município de Palmas, bem como acompanhar a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil no município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005547, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades apontadas no Hospital Oswaldo Cruz pelo CRM/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005919, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar a não exigência pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins de médico intensivista no exercício da Responsabilidade Técnica das empresas: Transcare, Unicare, Lisscare. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006585, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades no funcionamento da casa geriátrica C.A.V.V.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000073, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas inadequações na execução dos exames de citopatologia realizados pelo Laboratório Municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005827, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades na Escala Enfermeiros no HGP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006035, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades nas condições de repouso dos enfermeiros no Hospital Geral de Palmas e do Hospital e Maternidade Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da

sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003633, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades na compra de insumos no Almoxarifado da SEMUS, além das descritas na Auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, tais como: aquisições realizadas sem procedimento prévio, pedidos por telefone, sem planejamento de compra. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007104, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar existência de medicamentos vencidos no Hospital e Maternidade Dona Regina, cuja denúncia encaminhada fotografia com etiqueta do medicamento Simeticona 40mg com validade até a data de 31/10/2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007989, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar utilização de equipamentos não esterilizados na realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009562, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de assentos para os acompanhantes dos pacientes da ala oncológica do Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010160, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto desvio de função de técnicos em radiologia no HGP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010999, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que algumas empresas de prestação de serviços médicos, entre elas Associação Saúde em Movimento, Medplus, Cuidare, não estariam registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e nem possuiriam anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Federal de Medicina que opera na jurisdição abarcada pelo Tocantins, ainda que, na época, tinham contrato ativo com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000539, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de profissionais maqueiros no Hospital Geral de Palmas e sobrecarga dos profissionais da enfermagem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001459, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia promovida pelo C.M.S.,

segundo a qual haveria deficit considerável de médicos no Centro de Saúde da Comunidade da 503 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002718, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, segundo a qual a Unidade de Pronto Atendimento da região Sul, além de superlotada, seria fechada pela gestão

municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001038, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta violação ao princípio do concurso público pelo Município de Araguaína, em razão da contratação de temporários em desfavor de candidatos aprovados no último certame, homologado em 23 de dezembro de 2020 (Edital 01/2019). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007183, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia encaminhada por médico Coordenador do Serviço de Neurocirurgia do HGP, onde este informou que houve a contratação de leitos de UTI terceirizados em hospitais privados para atendimento a pacientes da neurocirurgia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002333, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pela servidora pública N. O. F., lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009657, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possíveis irregularidades na Administração das Unidades Prisionais do Estado Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002661, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades, dano à coletividade e ao erário em face do fechamento de biblioteca pública em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007105, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar razões da decisão de fechamento da Unidade Prisional Feminina em Pedro Afonso/TO e adotar providências em relação à eventuais irregularidades constatadas, tendo como investigado o Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005009, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas perseguições da Secretaria Municipal de Saúde contra o servidor público municipal médico do SAMU pelo fato de ter denunciado ao Ministério Público irregularidades nas unidades móveis do SAMU - 192 ocorridas em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008398, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, perpetrado, em tese, pelos servidores públicos da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, ocupantes do cargo de Serviços Gerais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000971, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por C. C. C., consubstanciado na suposta acumulação ilegal de cargos públicos, tendo em vista que o referido servidor estaria exercendo simultaneamente o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, vinculado a Fundação do Meio Ambiente do Município de Palmas, e o cargo de Assessor de Tesouraria no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007713, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar não atendimento às requisições ministeriais expedidas ao Prefeito de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0000857, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar falta de instituição de programa denominado Guarda Subsidiada pelo Município de Sandolândia. Informa a qualquer

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007166, oriundos da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando promover a extinção administrativa da Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico – FASAM, em razão da detecção de sua inatividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000680, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar informações lançadas acerca do suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo município de Couto Magalhães, correspondente a obra inacabada de Unidade Básica de Saúde Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005844, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível improbidade administrativa junto ao Município de Palmeirante/TO no que diz respeito ao acúmulo indevido de cargos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007576

Autos sob o nº 2022.0007576

Natureza: Procedimento Preparatório

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preparatório Eleitoral, autuado sob o nº 2022.0007576, em data de 03/03/2023, pela Promotoria Eleitoral da Comarca de Novo Acordo/TO, em decorrência de denúncia anônima no site da Ouvidoria do MPETO, com remessa de áudio relatando em síntese, que Deusany Batista Castro, então Prefeita de Novo Acordo/TO, teria utilizado a gestão, para coordenar os servidores ao voto de cabresto no município, conforme áudio da seção da Câmara de Vereadores, no qual o Vereador Célio Andrade, fazia uso da tribuna, mencionando que foi procurado por um cidadão que lhe relatou a ocorrência de a Prefeita vinha divulgando flyers e forçando a população a votar em seus candidatos, tirando assim o direito ao voto livre, fazendo com que os funcionários contratados sentissem-se ameaçados.

Esgotadas as possibilidades de tramitação em fase de Notícia de Fato, pois não havia mais possibilidades de prorrogação, foi convertida em Procedimento Preparatório “evento 6” e convocou-

se o então Vereador Célio Andrade em 15/03/2023 “evento 7”, para prestar Declarações.

No “evento 8”, encartado o Termo de Declarações de Célio Andrade Azevedo, no qual o declarante afirma ter mantido conversa com um servidor municipal que alegava ser ameaçado de demissão devido à sua participação em uma reunião de natureza política, oposto à administração da Prefeita. Salientou que não poderia divulgar o nome do servidor, uma vez que não possuía a autorização deste.

No “evento 9”, o Ministério Público emitiu Despacho de Arquivamento, sem observar adequadamente que se tratava de um procedimento Preparatório. O despacho foi formulado de maneira simples, sem o devido encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

É relevante destacar que, na época, o Parquet encontrava-se sobrecarregado com uma quantidade significativa de procedimentos vencidos, e, de fato, esses autos estão em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 31/08/2022, sem que as providências necessárias tenham sido tomadas até o momento.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure

inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Ademais disso, o noticiante, ao encaminhar áudio, o fez a partir de informações apresentadas genericamente e aleatoriamente, não juntou qualquer tipo de documentação capaz de comprovar os fatos ora denunciados, trata de uma narrativa desconexa, exposta de forma confusa, inexistindo fato específico a ser apurado, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Além disso, o Ministério Público obteve declarações do Vereador, que desempenhou o papel de informante, e que, por sua vez, optou por manter a identidade da parte prejudicada de forma anônima. Nesse cenário, surge uma lacuna que impede a continuidade das investigações pelo Ministério Público, uma vez que o principal prejudicado permanece inerte.

Diante do contexto político da época, marcado pela intensidade e calor das disputas, e em estrita observância ao respeito ao decoro parlamentar, destaca-se que as declarações foram obtidas do Vereador, figura central nas informações, que, por opção, preservou a identidade da parte prejudicada permanecendo de maneira anônima.

Sobre a assunto, a Constituição Federal dispõe sobre a inviolabilidade dos vereadores, que abrange suas opiniões, palavras e votos no

exercício do mandato e na circunscrição do município, excetuando-se as manifestações divorciadas do exercício do mandato legislativo (art. 29, inciso VIII).

Assim, em razão dessa garantia constitucional, o vereador é inviolável por seus pronunciamentos, inclusive são isentos de responsabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos que guardem nexo de causalidade com o mandato.

Por fim, em relação às alegadas acusações, ainda que não haja confirmação de sua veracidade, há suspeitas de que possam ter motivações políticas. Nesse contexto, os envolvidos exercem o papel público inerente às atividades diversas e, ao que parece, encontram-se em posições opostas no desempenho de suas funções como vereadores e prefeita.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 21, §3º, art. 22 c/c art. 18, inciso I, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO autuado sob o nº 2022.0007576.

Determino, nos termos do art. 22 c/c art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, se efetue à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à seguinte pessoa jurídica: i) Prefeita de Novo Acordo/TO, cientificando-a que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20073.

Cumpra-se.

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Novo Acordo, 26 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO (GAEMA-D)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6067/2023**

Procedimento: 2023.0007308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Serras Gerais, no Município de Lavandeira, foi autuada por desmatar 125,847 ha de vegetação nativa do tipo Cerrado, fora de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Adeni Torres de Oliveira, CPF nº 150.597*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Serras Gerais, no Município de Lavandeira, tendo como interessado(a), Adeni Torres de Oliveira, CPF nº 150.597*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Oficie-se ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- 5) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 6) Em seguida, solicite-se análise pelo CAOMA, inclusive, se for o caso, para identificação da área ilicitamente degradada, indicação das medidas necessárias à recomposição, quantificação dos danos para fins indenizatórios, além de outras informações que se mostrarem pertinentes ao perfeito esclarecimento dos fatos;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 8) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6052/2023

Procedimento: 2023.0007236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a mesma Lei nº 6.938/1981, no artigo 14, inciso IV, traz expressamente, como medida necessária à preservação do

meio ambiente ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental, a suspensão da atividade degradadora;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo vértice da proteção constitucional ao meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, no seu art. 60, caput, define como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tutelando a atuação e análise do órgão de proteção das condições do exercício de certas atividades ao meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há denúncia de suposta retirada de aproximadamente 500m² de areia sem licença ambiental, no município de Caseara/TO, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar extração de areia irregular, no Município de Caseara/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a diligência do evento 08;
- 5) Oficie-se ao BPMA solicitando possível vistoria no local dos fatos;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6075/2023

Procedimento: 2023.0011206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça notícias de fato, relatando possíveis irregularidades em condutas por parte de Conselheiro Tutelar, em Nova Olinda;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para fiscalizar a adequação de condutas do Conselheiro Tutelar de Nova Olinda, apontado nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

Como providência inicial, ficam determinadas as seguintes providências:

1) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Conselheiro Tutelar, para observância de seus deveres legais, dentre eles os de evitar o exercício de atividade que não a de Conselheiro Tutelar e desempenhar jornada de trabalho legalmente prevista;

2) Considerando os fatos atribuídos ao Conselheiro Tutelar, oficie-se o Conselho Tutelar, para que, nos termos do art. 45 e seguintes da Lei Municipal n. 232/2011, instale a Comissão Especial de Ética, com a instauração de processo disciplinar, sob o auxílio da Procuradoria do Município de Nova Olinda.

3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração, para que apresente os registros de frequência do Conselheiro Tutelar desde a sua posse até a presente data, bem como informe acerca do funcionamento do sistema eletrônico de ponto do Conselho Tutelar.

As diligências deverão ser expedidas por ordem, com cópia integral dos autos, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Araguaina, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6043/2023

Procedimento: 2023.0005792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima noticiando a negligência

familiar à Iraisio, pessoa com deficiência mental, diagnosticado com transtorno mental grave, residente em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO o estudo psicossocial realizado (ev. 8), entendeu-se pela necessidade de apoio dos demais irmãos a prover sua assistência de cuidados no dia a dia, uma vez que a curadora de fato está sobrecarregada e este resiste em atender seus comandos, possui dificuldade em comunicação, ingestão de medicamentos e comparecer a tratamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de mediação familiar com o intuito de acompanhar e corroborar para restauração dos laços familiares;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação [...];

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil dentre eles o item 10.2 que tem como ponto principal “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhamento de Iraisio Oliveira da Fonseca.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) notifique-se os irmãos de Iraisio Oliveira da Fonseca para comparecimento nesta Promotoria de Justiça para mediação familiar, em data e hora a ser agendada conforme pauta da Promotoria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6044/2023**

Procedimento: 2023.0011042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da Notícia de Fato nº 2023.0011042, aportou nessa Promotoria de Justiça representação anônima oriunda da Ouvidoria deste Parquet noticiando eventual dano ao patrimônio público tendo em vista que a servidora Lissandra de Paula Gusso Pimentel estaria, em tese, praticando beach tennis no SESI Esportes durante o horário de expediente (quarta-feira das 11h as 12h) no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Palmas/TO.

CONSIDERANDO que conforme relatório de diligência preliminares realizadas in loco presente no evento 3 e certidão presente no evento 4, a Sra. Lissandra de Paula Gusso Pimentel é servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de odontóloga, lotada no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, tendo uma carga horária de 40 horas semanais, e está matriculada nas aulas de beach tennis, no SESI-DR/TO, 1 vez na semana, às quartas-feiras das 11h às 12hs, sendo que o contrato foi assinado pelo período de 6 meses, de 10/08/2023 à 10/02/2023, de modo a confirmar a existência de indícios de descumprimento de carga horária pela servidora pública, o que merece apuração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual dano ao erário pela ausência da servidora pública Lissandra de Paula Gusso Pimentel em seu local de trabalho durante o horário de expediente;

1. Investigados: Lissandra de Paula Gusso Pimentel e outros eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. requirite-se da Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o registro de frequência da servidora Lissandra de Paula Gusso Pimentel, com datas e horários, folha de controle da assiduidade, local de trabalho, assim como informações acerca das atividades laborais desenvolvidas pela mesma;

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6045/2023**

Procedimento: 2023.0010992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da NF 2023.0010992, aportou nessa Promotoria de Justiça expediente encaminhado pela titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, noticiando suposto cometimento de atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de eventuais irregularidades na contratação da empresa Salux Informatização em Saúde S/A pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins para fornecimento, implantação e gestão de soluções para modernização dos serviços de saúde pública para atendimento da população do Estado do Tocantins, pelo valor de R\$ 33.315.463,68 (trinta e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) por ano em detrimento do sistema Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Educação e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSRH.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível cometimento de atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da contratação da empresa Salux Informatização em Saúde S/A pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins para fornecimento, implantação e gestão de soluções para modernização dos serviços de saúde pública para atendimento da população do Estado do Tocantins nos hospitais públicos por R\$ 33.315.463,68 (trinta e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) por ano em detrimento do sistema Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Educação e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSRH.

1. Investigados: Eventuais agentes públicos e particulares que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério

Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde afim de obter informações acerca da manutenção ou não do contrato n.º 44/2023/SES/SAEL/DMC e de quais unidades hospitalares já estão com o sistema SX instalado e em funcionamento e se houve a suspensão dos pagamentos, já que ao que consta o serviço contratado é oferecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008355

Trata-se de Notícia de Fato n.º. 20230008355, instaurada após a denúncia anônima, relatando que o Hospital Geral Público de Palmas encontra-se em péssimas condições de higienização, devido a falta de limpeza adequada e diária com produtos capazes de exterminar as sujidades.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento n.º. 5, a fim de notificá-lo para complementar a presente notícia de fato, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte.

Ressalta-se, que a parte não juntou aos autos da presente notícia de fato apócrifa, elementos fáticos comprobatórios sobre a suposta falta de higienização adequada no Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP n.º. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011775

Trata-se de Notícia de Fato n.º. 2023.0011775, instaurada após a reclamação anônima, relatando de forma genérica e indeterminada sobre a falta de insumos, máscaras e medicamentos na UTI do Hospital Geral Público de Palmas.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento n.º. 5 a fim de notificá-lo para complementar a presente notícia de fato, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte.

Ressalta-se, que a parte não juntou aos autos da presente notícia de fato apócrifa elementos fáticos comprobatórios sobre a suposta falta de insumos, máscaras e medicamentos na UTI do Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP n.º. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012091

Trata-se de Notícia de Fato n.º. 2023.0012091, instaurada após a reclamação da srª. Sandra Aparecida Anschau, relatando que o seu genitor o sr. Realdo Anschau necessita da oferta de leito em Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Geral Público de Palmas.

Assim, em 24 de novembro de 2023 foi realizado contato telefônico para a reclamante, e a parte informou que em 23 de novembro de 2023 às 16:00 horas o paciente foi transferido do Hospital Palmas Medical Center para o leito de UTI no Hospital Geral Público de Palmas, conforme certidão de evento n.º. 3.

Desse modo, a notificante ficou ciente do arquivamento da presente notícia de fato, conforme certidão de evento n.º. 3.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do

art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0003559, instaurado nesta Especializada, para apurar possível infração à legislação tributária, por parte da Operadora Claro, por meio de manobra para redução de cobrança por serviços de telecomunicação, com ofertas não solicitadas pelo usuário de SVA (serviços adicionais) de monta igual à aludida redução, no intuito de recolher valor inferior de ICMS, visto que os serviços de comunicação são tributados e os serviços adicionados são isentos do imposto estadual. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0006353, instaurado nesta Especializada, apurar ausência de limpeza e coleta de lixo na Arso 64, Palmas-TO. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6046/2023

Procedimento: 2023.0011999

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0011999 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente W.L.A.A., possui quadro grave de epilepsia, desde o dia 20 de abril de 2023. O paciente aguarda com pedido de classificação de Amarelo-urgência a liberação do exame de tomografia computadorizada de Crânio, e o agendamento de consulta com profissional neurologista do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, é importante destacar que tanto o exame quanto a consulta encontram-se com os prazos de regulação extrapolados, sem previsão para realização pela gestão de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de exame e consulta para ao usuário do SUS – W.L.A.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos

que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6055/2023

Procedimento: 2023.0012188

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.000xxx foi encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a paciente L.P.S., possui quadro de bócio multinodular e precisa realizar o procedimento de tireoidectomia total. Contudo, o referido procedimento cirúrgico está com os prazos de regulação extrapolados e sem previsão para a realização pela gestão de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de cirurgia de tireoidectomia total a usuária do SUS –L.P.S .

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009999

Procedimento Administrativo n.º 2023.0009999.

Interessado: J.G.M.

Assunto: Consulta pré-operatória em otorrinolaringologista – Septoplastia + Turbinectomia.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de uma consulta pré-operatória em otorrinolaringologista – Septoplastia + Turbinectomia.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 25 de novembro de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente J.G.M., tem obstrução nasal sem melhora ao tratamento clínico. Entretanto, o referido paciente necessita de uma consulta pré-operatória em otorrinolaringologia – SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA, aguardando desde 28 de abril de 2022, sem previsão para a oferta da referida consulta pré-operatória pela gestão de saúde estadual e municipal.

Através da Portaria PA/5007/2023 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0009999.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 641/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS MUNICIPAL e o ofício nº 642/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS ESTADUAL, requisitando informações a respeito da morosidade na consulta pré-operatória em otorrinolaringologia SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA, destinada ao usuário do SUS em questão.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, através da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 797/2023 (evento 05), atestou que:

“Em consulta ao SISREG, há o registro de 01 (uma) consulta em otorrinolaringologia – septoplastia + turbinectomia de 28/04/2022, sob o nº 414999019, com classificação de risco azul – atendimento eletivo e pendente pela gestão estadual.”

Já a Nota Técnica Estadual, através da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.898/2023 (evento 06), explanou que:

“[...]considerando que a competência da oferta da CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA – SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA, em questionamentos a Central de Regulação Estadual fomos informados que consulta requerida NÃO VEM SENDO, ofertada atualmente na rede estadual. A Central de Regulação Estadual esclareceu ainda que consta uma demanda reprimida na presente data perfaz 144 (cento e quarenta e quatro) solicitações de pacientes aguardando a realização da especialidade, sendo que deste total 70 (setenta) são de pacientes residentes no município de Palmas/TO. Não foi informado ao NatJus nenhum prazo para regularização da situação ou mesmo quaisquer outras medidas que estão sendo adotadas com tal intuito. Diante da situação exposta infere-se que o fluxo administrativo de acesso para a referida consulta está interrompido. Não há, juntado à demanda, qualquer documento médico assinado indicando a natureza urgente do caso, no entanto, considerando que a solicitação da consulta foi inserida no Sistema de Regulação – SISREG em 28/04/2022.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 045473-40.2023.8.27.2729, com fim de garantir a consulta Pré-operatória em Otorrinolaringologia – SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA, para o paciente J.G.M.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010986

Procedimento Administrativo n.º 2023.0010986.

Interessada: M.L.S.

Assunto: Pedido de consulta em fisioterapia – reabilitação.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Pedido de consulta em fisioterapia – reabilitação.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 23 de outubro de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, protocolo nº 7010618963202399, noticiando que a paciente M.D.P.L., de 71 (setenta e um) anos de idade, apresentando paralisção supranuclear

progressiva e enrijecimento, necessita de consulta em fisioterapia – reabilitação. Entretanto, essa consulta foi solicitada desde o dia 13 de julho de 2022, e foi classificada como vermelho – emergência.

Através da Portaria PA/5497/2023 (evento 05), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0010986.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 706/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS ESTADUAL e o ofício nº 705/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS MUNICIPAL, requisitando informações acerca do pedido de consulta em fisioterapeuta – reabilitação, com classificação “vermelho-emergência” desde 13 de julho de 2022, destinada à usuária do SUS em questão.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, através da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 861/2023 (evento 06), atestou que:

“No SISREG, em nome do paciente, há a solicitação de consulta em fisioterapia – reabilitação sob o nº 488631432, solicitado em 10/08/2023, com a classificação de risco Vermelho – Emergência, e pendente de regulação (autorização / agendamento) pela SMS de Palmas. Em consonância a Instrução Normativa Nº 01/2023/GAB/DMAC/SMS, de 17 de janeiro de 2023 e publicada na edição nº 3.143 do Diário Oficial do município de Palmas, classificação de risco vermelho – emergência: situações clínicas com prioridade alta que necessitam um agendamento prioritário, em até 30 dias, desde que a demanda e/ou disponibilidade de profissionais seja possível ofertar dentro do tempo estipulado. Diante do exposto, a paciente se encontra aguardando em fila de espera para o atendimento no CREFISUL.”

Consta nos autos, no evento 8, datado em 14 de novembro de 2023, que a paciente em questão relatou não ter realizado ainda a consulta de fisioterapia para reabilitação.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 045517-59.2023.8.27.2729, com fim de garantir a consulta em fisioterapia – reabilitação para a paciente M.D.P.L.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com

fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008037

Procedimento Administrativo n.º 2023.0008037.

Interessada: O.C.N.

Assunto: Solicitação de Medicamento.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Solicitação de Medicamento

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 10 de agosto de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a Sra. O.C.N., de 74(setenta e quatro) anos de idade, apresenta dispneia mMRC 1 e tosse seca por mais de 3 anos, com piora recente. A paciente possui fibrose pulmonar idiopática confirmada por exames, com necessidade de oxigêniooterapia domiciliar contínua devido a comprometimento pulmonar. Foi prescrito tratamento com NINTADANIBE 150MG a cada 12 horas por tempo indeterminado ou PIRFENIDONA 267MG, 3 comprimidos a cada 8 horas por tempo indeterminado. Desde novembro de 2021, a paciente tenta sem sucesso obter o medicamento através da gestão pública de saúde.

Através da Portaria PA/3984/2023 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0008037.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 516/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS ESTADUAL e o ofício nº 515/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS MUNICIPAL, requisitando informações

acerca da solicitação dos medicamentos NINTADANIBE 150 MG (a cada 12 horas) por período indefinido ou PIRFENIDONA 267 MG (03 comprimidos a cada 08 horas) por período indefinido, destinada à usuária do SUS em questão.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, através da NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 692/2023 (evento 05), atestou que:

[...] Quanto ao caso concreto, para os medicamentos requeridos, a Conitec decidiu por não incorporar os medicamentos pirfenidona 267mg e nintedanibe 150mg no SUS, para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática. Sendo assim, os medicamentos pirfenidona 267mg e nintedanibe 150mg não são ofertado pelo SUS. Deste modo, apesar dos medicamentos pirfenidona e nintedanibe NÃO terem sido recomendados para serem incorporados no SUS pela CONITEC, eles estão registrados na ANVISA para o tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática. Contudo, não foi identificado o PCDT da Fibrose Pulmonar Idiopática pelo SUS. E, salvo melhor informação, não há medicamentos específicos para o tratamento desta doença pelo SUS.

Diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO Nº 543/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 07) reiterando informações do OFÍCIO Nº 516/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido. (evento 03).

O Núcleo de Apoio Técnico NatJus Estadual enviou a NOTA TÉCNICA PRE-PROCESSUAL Nº 2.476/2023 como resposta ao Ofício 516/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, informando que:

“CONCLUSÃO: Os medicamentos não fazem parte do rol de medicamentos do Sistema Único de Saúde; Nintedanibe e Pirfenidona foram avaliados pela CONITEC para o tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática e tiveram pareceres DESFAVORÁVEIS à incorporação; Não foram anexados Teste de Caminhada de 06 minutos, simples de ser realizado para avaliação da função pulmonar, histórico clínico, associada aos exames de rotina uma vez que o diagnóstico é de exclusão de outras causas de doenças pulmonares fibrosantes; Segundo as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia NÃO há evidências de benefícios com o uso dos medicamentos pirfenidona ou nintedanibe em pacientes com CVF < 50%, e no caso da requerente a CVF é 27 %.”

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 045514-07.2023.8.27.2729, com fim de garantir os medicamentos solicitados para a paciente O.C.N.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um

inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010678

Procedimento Administrativo n.º 2023.0010678.

Interessada: A.S.C.

Assunto: Tratamento do Transtorno do Espectro Autismo – TEA.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de Equipe Multidisciplinar e consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 17 de outubro de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente A.C.O., de 04 (quatro) anos de idade, portadora do Transtorno de Espectro Autismo, necessita de acompanhamento e intervenção multidisciplinar precoce intensiva e continuada através da equipe multidisciplinar: Psicologia com análise em comportamento aplicada – ABA, Fonoaudiologia especializado que utiliza dos princípios da aprendizagem motora, terapia ocupacional com integração em Ayres, tutor individualizado em sala de aula e

consulta em reabilitação intelectual/neurologia. No entanto, até o momento, aguarda-se a liberação do tratamento especializado e a consulta mencionada pela gestão de saúde.

Através da Portaria PA/5268/2023 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0010678.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 689/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS MUNICIPAL e o ofício nº 688/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS ESTADUAL, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico NatJus Estadual enviou a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 3.048/2023 como resposta ao Ofício 688/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, informando que:

[...] Não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com TEA. Os estudos apresentados demonstraram que a terapia ABA pode ser uma opção de tratamento, no entanto, não é a única opção. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso; O SUS realiza o tratamento para o TEA, porém, pode ser realizado por diversas abordagens e intervenções (medicamentoso e não medicamentoso) e engloba atendimentos multiprofissionais; No CER III de Palmas (referência para a paciente em tela) são ofertadas terapias para atendimentos de pacientes com TEA, no entanto, o método ABA NÃO é ofertado no referido centro; Desta forma, considerando o diagnóstico da paciente e a idade, a mesma, necessita ser avaliado no CER III de Palmas, por meio da Consulta em Reabilitação Intelectual / Neurologia. Ressaltamos que tal consulta é a porta de entrada para o serviço do SUS que realiza o tratamento/acompanhamento para pacientes com TEA; Insta informar, que em consulta ao Sistema de Regulação - SISREG, foi possível verificar que consta solicitação de Consulta em Reabilitação Intelectual / Neurologia, solicitada em 28/12/2022, com a situação atual de Pendência, ou seja, aguardando vaga; Conforme informações da Central de Regulação Estadual a Consulta em Reabilitação Intelectual / Neurologia está sendo ofertada regularmente no CER III de Palmas, atualmente com uma demanda reprimida de 713 solicitações, sendo que destas 463 são de pacientes residentes em Palmas, e que no mês de outubro/2023 foram disponibilizadas 15 vagas da especialidade pela unidade executante do serviço (para todos os municípios referenciados ao CER III de Palmas); É importante destacar, que não tem como prever a data dos agendamentos das consultas ambulatoriais, visto que, estas não seguem para o agendamento uma ordem cronológica de solicitações. As vagas são reguladas/agendadas pelo médico regulador, de acordo com quadro clínico de cada paciente da fila, a disponibilidade de vagas encaminhadas pelas unidades executantes do serviço (hospitais e clínicas do SUS ou conveniadas) e a cota de cada município conforme pactuação; Por fim, somente após a avaliação no próprio centro, é que a equipe multiprofissional do CER III de Palmas, irá definir se a paciente é perfil ou não do serviço

especializado e quais as terapias indicadas para o caso, previstas no âmbito do SUS.

Já o Núcleo de Apoio Técnico do Município de Palmas, enviou a NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 836/2023 como resposta ao Ofício 689/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, atestando que: “Os acompanhamentos psicopedagógico e neuropsicológico de paciente em reabilitação são ofertados pelo SUS por meio dos Centros Estaduais de Reabilitação (CER). De acordo com o SISREG, há o registro de Consulta em Reabilitação Intelectual / Neurologia em favor do paciente, pendente de regulação pela central reguladora de competência da gestão estadual.”

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 045511-52.2023.8.27.2729, com fim de garantir o Tratamento do Transtorno do Espectro Autismo – TEA, para a paciente A.C.O.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6049/2023**

Procedimento: 2022.0007377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007377, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins – SINDIPPEN/TO, no qual fora narrado suposto desempenho irregular de atribuições do cargo efetivo de policial penal por servidores contratados temporariamente para exercerem a função de Auxiliar II, pelo Estado do Tocantins com supedâneo na Lei n. 3.422/2019.

Considerando a representação do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins – SINDIPPEN-TO, sobre suposta usurpação de cargo de Policial Penal, bem como desvio de função de servidores contratados como Auxiliares II, nível fundamental;

Considerando a necessidade de coletar informações preliminares para a análise dos fatos, sendo vedada a expedição de requisição no bojo de Notícia de Fato;

Considerando que malgrado a explanação constante na apresentação das tabelas de discriminação de informações funcionais e nome de servidores contratados, disponibilizadas pela Secretaria de Cidadania e Justiça não houve o efetivo esclarecimento face a análise dos fatos narrados. Não sendo possível vislumbrar eventual responsabilidade pelo suposto exercício irregular de atribuições do cargo efetivo de policial penal por servidores contratados temporariamente pelo Estado do Tocantins recaindo sobre a Secretário de Cidadania e Justiça, tampouco o convencimento de que não há irregularidades “in casu”;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente cumpridas, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se a necessidade de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti” no sentido da eventual caracterização de prática de improbidade administrativa.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento

preparatório se exauriu, não sendo o caso de arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolos: 07010503377202261; 07010566448202316; e 07010607869202312.

Investigados: Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins

Objeto: Apurar suposto desempenho irregular de atribuições típicas do cargo de Policial Penal por servidores contratados temporariamente pelo Estado do Tocantins com supedâneo na Lei Estadual n. 3.422/2019.

Diligências:

4.1 – Notificar o Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins – SINDIPPEN/TO, para que atualize e relate detalhadamente, visando municiar de informações concernentes a todo o contexto apontados na denúncia, desde o fardamento irregular ao suposto desempenho desviado de funções internas e externas, e demais esclarecimentos.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente ICP, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6051/2023**

Procedimento: 2022.0003201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado

do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0003201, acerca de possível ato de improbidade administrativa consistente nas informações extraídas de denúncias sobre possível acumulação ilegal de atividades remuneradas pela servidora Nair Lacerda, conforme consta nos documentos acostados até o presente.

Considerando que foram confirmados os vínculos com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Colégio Marista de Palmas;

Considerando a necessidade de averiguar as demais acusações lançadas nas denúncias, qual seja o recebimento indevido de plantões extraordinários e nepotismo em relação a contratação de Maria Francisca Gomes;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente respondidas, constatou-se que a derradeira resposta da Secretaria Estadual de Saúde culminou no aporte de arquivo composto da expressiva quantidade de 1.080 (hum mil e oitenta) páginas, as quais, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se como objeto de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso de arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolos nºs: 07010470798202213; 07010480676202219; e 07010534209202313.

Investigados: Nair Lacerda

Objeto: Apurar acumulação ilegal de atividades remuneradas por incompatibilidade de horário e exercício de função com dedicação exclusiva.

Diligências:

4.1 – Requisite-se a instauração de Inquérito Policial, nos termos do artigo 5º, inciso II, do CPP, com intuito de apurar possíveis crimes, de acumulação de cargos pelas acusadas NAIR GOMES SOARES LACERDA, MARIA FRANCISCA GOMES SOARES COSTA E MARIA ELIETE RIBEIRO LIRA, perante à Secretaria Estadual de Saúde e o Colégio Marista, município de Palmas/TO, com intuito que averiguem as informações constantes dos presentes autos.

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário

Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920033 - ADENDO À PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6051/2023

Procedimento: 2022.0003201

ADENDO À PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6051/2023

Considerando o disposto na Portaria nº 6051/2023 de 27/11/2023, que estabeleceu as diligências a serem realizadas no bojo do presente procedimento;

Considerando a necessidade de retificar uma das diligências previstas, a fim de garantir a efetividade e a correção das atividades investigativas;

RESOLVE:

1 – ALTERAR a Diligência do item 4.1 da lista de diligências estabelecidas na Portaria nº 6051/2023, pela seguinte:

“4.1 – Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde disponibilização das seguintes informações devidamente atualizadas:

a) cópia das fichas funcionais, fichas financeiras (2019 a 2023) das servidoras Nair Lacerda, Maria Francisca Gomes e Eliete Ribeiro Lira;

b) Certificar se a função de Supervisor de Serviços Operacionais é de dedicação exclusiva;

c) Certificar se é do conhecimento e convivência da pasta a acumulação de atividade remunerada pela servidora Nair Lacerda.”

2 – Os demais dispositivos da Portaria permanecem inalterados.

3 – Este adendo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6057/2023**

Procedimento: 2023.0005874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, autuada a partir de uma denúncia anônima, sobre suposta irregularidades e falta de fiscalização de verbas nas contas da Escola de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem;

Considerando que foi solicitado para este órgão, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos quanto a regulamentação para a realização de eventos culturais nas escolas, bem como a previsão de cobrança de ingressos e exercícios de atividades comerciais (rifas, venda de alimentos, bingos), qual a destinação das verbas arrecadadas com os eventos dessa natureza e qual o órgão fiscalizador responsável pela prestação de contas e fiscalização;

Considerando que todas as documentações solicitadas foram encaminhadas através do OFÍCIO Nº 05/2023-AJ/GAB/SEMED no evento 8;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente cumpridas, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se a necessidade de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti”.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolo: 07010578371202327;

Investigado: Escola Tempo Integral;

Objeto: Suposta comercialização indevida de rifas, bingos, locações de mesas e quadra poliesportiva de unidade escolar pública de Palmas – TO; e ausência de transparência dos valores arrecadados;

Diligências:

4.1 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.2– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6058/2023**

Procedimento: 2023.0000829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas da representação sobre supostas ilegalidades na Instrução Normativa nº 11/2022/GABPRES do Dentra/TO;

Considerando que, muito embora, oficiada, a Secretaria Nacional de Trânsito ainda não apresentou explanação nem forneceu parecer sobre a legalidade da Instrução Normativa nº 11/2022/GABPRES do Dentran/TO (anexo), especificamente a exigência de critérios restritivos para credenciamento de empresas registradoras de contratos;

Considerando a vitalidade de tais informações para a análise “in casu”, no sentido de a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti” no sentido da eventual caracterização de prática de improbidade administrativa.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso de arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo: 07010540776202392.

Investigados: DETRAN/TO

Objeto: Apurar suposta ilegalidade na Instrução Normativa nº 11/2022/GABPRES do Detran/TO, especificamente a exigência de critérios restritivos para credenciamento de empresas registradoras de contratos.

Diligências:

4.1 – Reitere-se a REQUISIÇÃO ao CONTRAN para que forneça informações sobre a legalidade do referido credenciamento, especificamente os requisitos aludidos pelo denunciante;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente ICP, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6060/2023**

Procedimento: 2022.0010891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, autuada a partir de uma denúncia anônima informando que uma servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins vem praticando o crime de improbidade administrativa, visto que a mesma não vem cumprindo com a carga horária exigida pelo cargo;

Considerando que de acordo com o relatório do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, ficou constatado que a pesquisada

teve vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo nomeada a partir de 01/02/2015;

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolo: 0701531290202282;

Investigado: Maysa Franco Gomes

Objeto: Possível descumprimento de carga horária pela servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Maysa Franco Gomes

Diligências:

4.1 – Requisitar ao senhor Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, dossiê funcional da servidora Maysa Franco Gomes nos períodos: agosto de 2018 a agosto de 2023 com as devidas frequências da servidora;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6061/2023**

Procedimento: 2022.0008138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, atuada a partir de uma denúncia anônima sobre suposta aquisição de medicamentos com valores expressivos pela Prefeitura Municipal de Palmas;

Considerando que foi solicitado para este órgão, cópia integral do Processo de Conração nº 2022/50047, conforme evento de nº 10 e requisição nº 047/2023-28ºPJC;

Considerando que a SEMUS encaminhou para esta promotoria cópia de todo o processo contendo os volumes I ao V anexados no Evento 11;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente cumpridas, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se a necessidade de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti”.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Ofício nº 434/2022/caoSAÚDE;

Investigado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas

Objeto: Possível irregularidade na compra de medicamentos pela Prefeitura de Palmas;

Diligências:

4.1 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.2– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6062/2023**

Procedimento: 2020.0006007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, atuada a partir de uma denúncia feita pela vereadora Marilis Fernandes Barros Chaves, sobre possível ilegalidade na denominação do Hospital Geral de Gurupi;

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Notícia de Fato 2020.0006007

Interessada: Vereadora Marilis Fernandes

Objeto: Apurar possível ilegitimidade no Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Deputado Estadual Olyntho Neto, que sugere o nome do agricultor Ivo Carlesse, genitor do ex-governador Mauro Carlesse, ao Hospital Geral de Gurupi.

Diligências:

4.1 – Verificar o Projeto de Lei nº 579/2021 protocolado pelo Deputado Estadual Júnior Geo, dispondo sobre a alteração do nome do Hospital Geral de Gurupi Ivo Carlesse para Hospital João Neves de Paula Teixeira, toda via, não há nos autos sobre sua aprovação;

4.2 – Assim, oficia-se à Assembleia Legislativa do Tocantins para informações acerca do andamento ou aprovação do referido projeto de lei;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12,

V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6064/2023**

Procedimento: 2022.0002415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, autuada a partir de uma denúncia feita pelo servidor José Humberto Ribeiro Nogueira, sobre suposta irregularidades nas contas da associação ACE da Escola Municipal Jorge Amado e na composição do conselho fiscal;

Considerando que foi solicitado para este órgão, ata de posse e portaria publicada em Diário Oficial do Conselho Fiscal e da ACE da Escola Municipal Jorge Amado, os relatórios de execução de despesas, acompanhados de Notas Fiscais emitidas pela escola, relatórios de prestações de contas emitidos pela associação da escola, todas as documentações referentes aos anos de 2019 a 2022;

Considerando que todas as documentações solicitadas foram encaminhadas através do OFÍCIO Nº 2998/2022/GAB/SEMED no evento 14;

Considerando-se o fato de que, apesar de todas as diligências, havidas até o momento, terem sido plenamente cumpridas, por imperativo legal e na busca incessante pela completa elucidação dos fatos, impõem-se a necessidade de uma cuidadosa e exauriente análise, permeada pela mais apurada técnica jurídica a fim de se alcançar a plena formação da “opinio delicti”.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Notícia de Fato 2022.2415;

Investigado: Escola Municipal Jorge Amado

Objeto: Supostas irregularidades nas contas da associação – ACE da Escola Municipal Jorge Amado e na composição do conselho fiscal.

Diligências:

4.1 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.2– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6065/2023**

Procedimento: 2022.0004986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a representação da Câmara de Vereadores de Palmas, sobre ilegalidades na contratação da empresa JDV Educação e Eventos Ltda (CNPJ: 09.597.053/0001-06), tendo em vista suposto direcionamento da licitação Pregão Presencial nº 001/2022, Processo 2552/2022;

Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório se exauriu e não foi possível colher elementos suficientes para se emitir o juízo de prelibação acerca dos fatos.

Resolve CONVERTER o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo: 07010485455202237

Investigados: Prefeitura de Palmas

Objeto: Apurar suposto direcionamento da licitação Pregão Presencial nº 001/2022, Processo 2552/2022, para contratação de serviço de locação de equipamentos para eventos.

Diligências:

4.1 – Solicitar apoio ao CAOPAC para verificar se o valor do contrato é compatível com o valor praticado no mercado;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 - Solicitar ao NIS relatório de inteligência sobre a empresa JDV Educação e Eventos Ltda (CNPJ: 09.597.053/0001-06).

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6070/2023**

Procedimento: 2022.0010647

PORTARIA DE CONVERSÃO de PP em ICP nº 2022.0010647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº2022.0010647, teve por fundamento “Denúncia Anônima”, e por Protocolo nº07010527966202233, instaurada no dia 06/02/2023, a qual relata possível superfaturamento em contratações destinadas à realização da 24ª Feira de Negócios de Palmas- FENAPALMAS- 2022, tendo em vista os gastos orçamentados em 1.217.050,00 (um milhão, duzentos

e dezessete mil e cinquenta reais, conforme Termo de Fomento nº 01/2022;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório foi instaurado no dia 06 de Fevereiro de 2023, não tendo nenhuma dilatação do presente, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que ainda restam diligências a serem concluídas, bem como já se obteve resposta de algumas requisições, outra alternativa não há senão a conversão de PP em ICP, devido o esgotamento de prazo do Procedimento Preparatório.

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo nº 0701052796620223/Procedimento Preparatório nº 2022.0010647; 001064776

Investigados(as): Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA e Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, consistente em suposta malversação de recursos públicos, bem como superfaturamento de recursos na realização da 24ª Feira de Negócios de Palmas – FENEPALMAS 2022.

Diligências:

4.1 – REITERAR a Requisição à Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Serviços, tendo em vista a cópia integral da prestação de contas referente ao Termo de Fomento 01/2022, com intuito que venha detalhar os gastos referentes ao item, qual seja:- 2. Estrutura. Segurança e asseio, consistente ao subitem 1º (primeiro), qual seja: Projeto arquitetônico da feira, estrutura física, projeto de estruturação digital, decoração, locação de equipamentos eletrônicos e operadores técnicos, com gastos extrapolados na ordem de R\$ 750.815,00(setecentos e cinquenta reais e oitocentos e quinze reais);

4.2 – REQUISITAR informações sobre possível investigação oriunda do TCE/TO, com intuito de averiguar excesso ou extrapolação de gastos pela Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA e Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, consistente no valor de R\$ 1.217.050,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil e cinquenta reais).

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6071/2023**

Procedimento: 2022.0009229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato, autuada a partir de uma denúncia anônima dando conta sobre um suposto uso indevido de espaço público e outras irregularidades no Colégio Militar do Estado, Unidade II, no município de Palmas – Tocantins;

Considerando que de acordo com o relatório do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, em pesquisas abertas demonstra que Associação de Pais e Amigos da Natação do Tocantins – APANAT está localizada com seu endereço nas dependências do Colégio Militar.

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso do arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolo: 070105182328202231;

Investigado: Colégio Militar do Estado do Tocantins - Unidade II

Objeto: Suposto uso indevido de espaço público e outras irregularidades no Colégio Militar do Estado do Tocantins, unidade II, no município de Palmas – Tocantins.

Diligências:

4.1 – O Colégio Militar do Estadual do Tocantins deverá fornecer cópia do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos da Natação do Tocantins – APANAT;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário

Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6072/2023**

Procedimento: 2022.0008108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0008108, sobre possível ilegalidade na apresentação de atestado médico por servidor público do município de Palmas;

Considerando que as reiteradas Requisições endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, no sentido de fornecer lista de frequência do médico João Felipe Borges Bento, referente aos últimos 6 meses, em especial entre os meses de Março/2022 até Setembro/2022, na Unidade de Saúde, Dr. Eduardo Medrado, município de Palmas/TO, ainda não obtiveram respostas;

Considerando a vitalidade do cumprimento de tais expedientes na elucidação dos fatos constantes nos respectivos autos;

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se exauriu, não sendo o caso de arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

DECIDO instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolos 07010509044202244

Objeto: Apurar possível ilegalidade em apresentação de atestado médico pelo servidor João Felipe Borges Bento.

Investigado: João Felipe Borges Bento

Diligências:

4.1 – REITEREM-SE as Diligências não cumpridas;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005232

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2018.0005232, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

Preliminarmente, foram expedidos ofícios (evento 3) à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA DO TOCANTINS/TO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE JUARINA/TO e ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR (CAOCON).

Em resposta (evento 4), a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE JUARINA/TO apresentou um relatório informando: (a) inventário que inclui diversos equipamentos, desde ar-condicionado até veículos como motos e carretas; (b) compartilha uma sala com o departamento de zoonoses na Secretaria de Saúde e adota um sistema administrativo PLS; (c) o treinamento sobre normas e técnicas sanitárias foi realizado pela VISA estadual em abril de 2018; e (d) destaca 61 (setenta e um) estabelecimentos registrados, principalmente relacionados ao programa de compra direta do

governo federal, com inspeções frequentes na zona rural.

No evento 5, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA/TO informou que todos os processos licitatórios foram publicados e inseridos no portal da transparência, anexando cópia do processo licitatório.

Apresentada a referida resposta, em 06/11/2018, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 29/11/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO, em resposta à diligência nº 35883/2022 (evento 11), esclareceu a existência de uma lei que cria e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal. Em 2016, tramitou o projeto de Lei Complementar nº 001, que criou o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município. Além disso, a referida lei foi anexada.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é acompanhar e verificar a regular atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

Com base nas informações fornecidas, constata-se que: o VISA de Juarina/TO possui registro de 61 (sessenta e um) estabelecimentos; a vigilância sanitária realiza diariamente atividades de orientação, notificação e interdição quando necessário; o órgão conduziu aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) vistorias anuais entre janeiro e dezembro.

No evento 4, verifica-se que o serviço da Vigilância Sanitária Municipal, em especial o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), está em pleno funcionamento, sem evidências de irregularidades ou inconformidades, e levando em conta a apresentação de relatórios detalhados que demonstram a eficiência e a abrangência das operações realizadas por esta instituição.

A constatação de que o serviço está operacional e em conformidade com as normativas vigentes elimina a necessidade de prosseguimento da análise do caso em questão.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) estão regularmente instalados e em pleno funcionamento no município.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja efetivada a cientificação da decisão de arquivamento à Vigilância Sanitária de Juarina/TO e a Prefeitura Municipal de Juarina por qualquer meio idôneo, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, cientificando-o que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra esta decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centros de Apoio Operacionais do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005242

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2018.0005242, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

Preliminarmente, foram expedidos ofícios (evento 3) à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR (CAOCON).

Em resposta (evento 4), a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE apresentou informações, destacando que: (a) a Vigilância Sanitária do município é composta por 4 (quatro) servidores, a saber: AUVERLANDIA CAMPOS BEZERRA DE ARAÚJO, DANILO BARBOSA DE SOUSA, IANNE SOUSA VELOSORIBEIRO e MÁRCIO LUIZ DA SILVA; (b) a VISA opera em espaço físico improvisado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde; (c) desde a sua gestão, já existia precariedade na estrutura disponível para os servidores, e medidas estão sendo tomadas para a reestruturação; e (d) foram anexados relatórios de inspeção municipal.

Apresentada a referida resposta, em 16/08/2018, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 29/11/2022, sendo determinada a expedição de ofício à CÂMARA MUNICIPAL e à PREFEITURA MUNICIPAL.

Em resposta às diligências nº 35890/2022 e 35891/2022 (evento 15 e 16), a CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO e a PREFEITURA MUNICIPAL informaram sobre a existência da lei que cria e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, estabelecida no ano de 2016. Além disso, a referida lei foi anexada.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é acompanhar e verificar a regular atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

Consoante à resposta apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observou-se que a Vigilância Sanitária enfrenta desafios significativos, como a precariedade estrutural, evidenciada pelo espaço físico improvisado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, está sendo buscada a sua reestruturação.

Verifica-se também a existência de legislação específica sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e que está em pleno funcionamento, sem evidências de irregularidades ou inconformidades, e levando em conta a apresentação de relatórios detalhados que demonstram a eficiência e a abrangência das operações realizadas por esta instituição.

Diante do exposto, conclui-se, embora haja desafios a serem superados, a administração municipal demonstrou comprometimento com a reestruturação da Vigilância Sanitária. Ademais, a existência de legislação específica sobre o Serviço de Inspeção Municipal indica a preocupação legal com a questão sanitária local.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) estão regularmente instalados e em pleno funcionamento no município.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja efetivada a cientificação da decisão de arquivamento à Vigilância Sanitária de Bernardo Sayão/TO e a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO por qualquer meio idôneo, conforme preceitua

o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, cientificando-o que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra esta decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centros de Apoio Operacionais do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005244

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2018.0005244, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

Preliminarmente, foram expedidos ofícios (evento 3) à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR (CAOCON).

Em resposta (evento 4), a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/TO apresentou informações, destacando que: (a) a Vigilância Sanitária Municipal passou por alterações e tem investido em melhorias por meio de cursos específicos; (b) destaca a atuação da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal, informando sobre a regularização de dois estabelecimentos; (c) menciona notificações para a renovação do Serviço de Inspeção Municipal com prazos específicos e requisitos a serem atendidos, incluindo análise de água nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

Apresentada a referida resposta, em 27/07/2018, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 29/11/2022, sendo determinada a expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entretanto, não houve resposta.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é acompanhar e verificar a regular atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

No entanto, observa-se que já existe um procedimento anterior instaurado e arquivado com o mesmo propósito, identificado como (a) 2022.0011130 – Colinas/TO consumidor saúde Serviço de Inspeção Municipal (SIM) Vigilância Sanitária Municipal (VSM).

Nesse procedimento anterior, constatou-se que a VISA de Colinas do Tocantins/TO conta com 4 servidores, realiza trabalho diário com orientação, notificação e interdição quando necessário. Entre 24/06/2022 e 11/05/2023, foram realizadas cerca de 378 vistorias, abrangendo inspeções diárias, de renovação de alvará, de retorno, de denúncia e reinspeção.

Assim, apesar de as informações deste procedimento serem insuficientes, o procedimento anterior analisou e arquivou o caso, concluindo que a Vigilância Sanitária Municipal, especialmente o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), opera regularmente, sem evidências de irregularidades ou inconformidades. Isso se baseia na apresentação de relatórios detalhados que demonstram a eficiência e abrangência das operações realizadas pela instituição.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) estão regularmente instalados e em pleno funcionamento no município.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja efetivada a cientificação da decisão de arquivamento à Vigilância Sanitária de Colinas do Tocantins/TO e a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO por qualquer meio idôneo, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, cientificando-o que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra esta decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias; e

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério

Público e ao Centros de Apoio Operacionais do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018.

Cumpra-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011332

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com base em informações anônimas, noticiando precariedade de dois veículos que realizam o transporte escolar no Município de Guaraí.

Diante das informações, o Ministério Público expediu ofício ao Município e à Secretaria de Educação de Guaraí, solicitando informações e providências acerca dos fatos narrados (evento 7).

Em resposta, a Secretaria de Educação informou que o ônibus de placa LOT 6388 não fará parte da frota do transporte escolar nem municipal, posto que para colocá-lo em funcionamento demandaria um alto valor.

Acrescentou que, após reunião com o departamento jurídico e prefeita da cidade, o veículo LOR 2678 passará a ser utilizado somente para as demandas da comunidade e não mais para transporte escolar, e será mantido pela administração municipal, com recursos da fonte 1.500.0000.00000 (eventos 8 e 9).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas todas as medidas pertinentes para averiguar os fatos narrados, as quais resultaram na informação de que o veículo de placa LOT 6388 não será mais utilizado pelo município e o de placa LOR 2678 não atenderá alunos, mas apenas as demandas da comunidade, sendo mantido pela administração municipal.

Diante disso, se torna desnecessário o prosseguimento do feito ou outra intervenção do Ministério Público neste momento.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n. 174, de 4/7/2017, a qual foi alterada pela Resolução n. 189, de 18/6/2018,

e estarei em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n. 5/2018, que em seu art. 5º, II (redação da Resolução CSMP n. 1/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP:

SÚMULA N. 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6074/2023

Procedimento: 2023.0011992

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a instalação de banners de publicidade em logradouros públicos de Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0011992 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 27/11/2023

Data prevista para finalização: 27/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0011992 e as fotografias anexadas que indicam a instalação de banners de publicidade de ações e projetos de deputado estadual desta cidade

em logradouros públicos da cidade de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que a situação narrada é contrária as disposições do art. 164, Código de Posturas do Município que reza:

“Art. 164 - Nos logradouros públicos não será permitida a afixação ou colocação de luminosos, tabuletas, painéis ou quaisquer objetos e/ou materiais, seja qual for sua forma e composição, para a divulgação de publicidade e anúncios de qualquer natureza.

§ 1º. A proibição estabelecida no presente artigo não se aplica aos anúncios e publicidades de qualquer natureza quando instalados em equipamentos urbanos de interesse público, liberados mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

§ 2º. Para a concessão ou permissão de que trata o parágrafo anterior será indispensável a manifestação favorável do órgão de Planejamento do Município.”;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas em seu art. 164 disciplina a afixação de anúncios e publicidade, incorrendo o presente caso no inciso XII, vejamos:

“Art. 165 - É expressamente proibida a inscrição e a afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza nos seguintes casos:

I - quando, por sua espécie, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público; II - quando forem ofensivas à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;

III - quando o vernáculo for utilizado incorretamente;

IV - quando constituídos por inscrição na pavimentação das vias, meios-fios e calçadas;

V - em postes da rede elétrica, grades e nos abrigos para passageiros do transporte urbano;

VI - nas árvores da arborização pública;

VII - em monumentos que constituam o patrimônio histórico;

VIII - em estátuas, praças e jardins;

IX - quando equipados com luzes ofuscantes;36

X - em bancas de jornal e revistas e similares;

XI - em passagens de nível;

XII - em postes, colunas e placas da sinalização de trânsito vertical e semaforica ou em quaisquer outros equipamentos ou instalações dos logradouros públicos.

CONSIDERANDO que é fato público as estruturas de banners indicadas nas fotografias anexadas a representação foram instaladas há algum tempo e já contiveram outras publicidades além das que constam atualmente;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0011992 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a instalação de banners de publicidade em logradouros públicos de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se, a Diretoria de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda fiscalização nos logradouros públicos da cidade (canteiros de ruas, praças, rotatórias, etc...) com objetivo de constatar a instalação de tabuletas, painéis ou quaisquer objetos e/ou materiais, seja qual for sua forma e composição, para a divulgação de publicidade e anúncios de qualquer natureza, notadamente, os indicados na representação que estão localizados no cruzamento da Av. Ceará com a Av. Beira Rio e nas proximidades da feira coberta localizada na Rua 13, saída para Peixe – TO, adotando as medidas legais necessárias para fazer cessar a irregularidade;

Oficie-se, a Secretaria de Finanças, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o município licenciou, concedeu ou permitiu a instalação de algum material publicitário (Painéis, luminosos, banners, Outdoor, etc) em logradouros públicos;

Tratando-se de pessoa pública, oficie-se a pessoa física indicada na representação, para que no prazo de 10 dias se pronuncie sobre os fatos e informe se a publicidade feito pelo próprio ou por empresa contratada.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6076/2023**

Procedimento: 2023.0012095

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a criação de parque turístico na APP do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca dentro da Universidade Federal do Tocantins, campus de Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Universidade Federal do Tocantins e Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0011992 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 27/11/2023

Data prevista para finalização: 27/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0012095 que indica a criação de um parque turístico dentro da área da Universidade Federal do Tocantins, mais especificamente na APP

do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca com aprovação de emenda parlamento do Deputado Estadual Eduardo Fortes;

CONSIDERANDO que a intervenção em APP somente pode ocorrer em casos de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, consoante dispõe o art. 8º, Código Florestal:

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública”;

CONSIDERANDO que o local indicado na representação é formado por relevo baixo e onde se encontram os córregos Água Franca e Mutuca que indicam a existência nascentes no entorno;

CONSIDERANDO que é considerada como de interesse social “implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei” e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental “implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo”¹;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.32;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0012095 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a criação de parque turístico na APP do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca dentro da Universidade Federal do Tocantins, campus de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se, a Universidade Federal do Tocantins, campus de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe projeto de criação e implementação de parque turístico nas dependências daquela universidade;

Oficie-se, a Diretoria de Meio ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe pedido de licenciamento ambiental para a criação e implementação de parque turístico nas dependências da UFT.

1Art. 3º, IX, 'a' e X, "b" do Código Florestal.

2-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6042/2023

Procedimento: 2023.0007465

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO/Fundação Unirg, consistente na nomeação de parente (Julianna Moreira Garcia) da senhora Luanna Nunes Garcia, filha da Prefeita Joniniane Braga Nunes (atualmente Secretária de Saúde) e de David Henrique Garcia, Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, para exercer cargo comissionado e irregularidade em contrato de locação de veículo no Município de Gurupi/TO

Representante: representação anônima

Representada: Josiniane Braga Nunes

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0007465

Data da Instauração: 24/11/2023

Data prevista para finalização: 24/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0007465, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO/Fundação Unirg, consistente no fato da Prefeita Josiniane Braga Nunes, ter nomeado parente de sua filha Luanna Nunes Garcia, atualmente Secretária de Saúde e de seu ex-marido David Henrique Garcia, Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, para exercer cargo comissionado e irregularidade em contrato de locação de veículo no Município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO/Fundação Unirg, consistente na nomeação de parente (Julianna Moreira Garcia) da senhora Luanna Nunes Garcia, filha da Prefeita Joniniane Braga Nunes (atualmente Secretária de Saúde) e de David Henrique Garcia, Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, para exercer cargo

comissionado e irregularidade em contrato de locação de veículo no Município de Gurupi/TO".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

Requisite-se do Município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, que: a) informe acerca da existência ou não de contrato de prestação de serviços de locação, especificamente do veículo utilitário caminhão VW/15.180, de cor branca, ano de fabricação 2002, placa KHV2H28, em nome de José Henrique Garcia; b) em sendo positivo, cópia do referido contrato e do procedimento licitatório ou de dispensa de licitação que deu respaldo jurídico a contratação, uma vez que tal informação não constou no OF. ADM.Nº 148/2023 – SECAD, do evento 14; c) relatório das atividades desempenhadas pelo caminhão; d) se manifeste em relação a denúncia referente ao processo de licitação deflagrado em 2023 (eventos 16 e 17);

Requisite-se da Fundação Unirg, com prazo de 15 (quinze) dias, que forneça a ficha funcional de Julianna Moreira Garcia (nomeada no cargo comissionado de assessor técnico), lotada na coordenação de odontologia e a comprovação documental da sua formação acadêmica, informada no OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 92/2023, do evento 07 (Graduando em serviço social – Bacharelado - UNOPAR e Graduando em serviços jurídicos – Técnico - Católica de Brasília);

expeça-se mandado de constatação, com prazo de cumprimento de 05 (cinco) dias, para que o senhor oficial de diligências se dirija até a Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, e aí indague alguns servidores públicos do local, perguntando se existiu ou existe um veículo utilitário caminhão VW/15.180, de cor branca, ano de fabricação 2002, placa KHV2H28, que estava ou está prestando serviço para o órgão e se sabem declinar quem é o proprietário do veículo e que para que tipo de serviço é utilizado o bem, sendo que na oportunidade proceder o registro fotográfico do mesmo, que supostamente fica no pátio da AGD;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0003067

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 15 de agosto de 2023, com objetivo de apurar irregularidades em contratos de obras firmados entre o Município de Itacajá/TO e a empresa JAGA CONSTRUTORA LTDA (2005 a 2008; 2009 a 2012)

Da análise dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, com diligência pendente de resposta.

À luz do exposto, DETERMINO:

a) A prorrogação da validade do presente Procedimento Preparatório, conforme permissivo do §2º do art. 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP;

b) Requisite-se o Município de Itacajá-TO para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar resposta aos ofícios aviados nos eventos 4 e 12, consignando que a omissão e/ou retardamento injustificado ao atendimento de requisições expedidas pelo Ministério Público poderá acarretar a responsabilização criminal de quem lhe deu a causa.

Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo visando averiguar a necessidade de realização de exame de tomografia computadorizada de pelve ou bacia – PPI para o idoso L.S.V.;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;”

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6054/2023

Procedimento: 2023.0007317

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta

concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar a necessidade de realização de exame de tomografia computadorizada de pelve ou bacia – PPI para o idoso L.S.V.;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000892

Processos: 2022-0000892

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Preparatório n. 2021.0000892, instaurada em 02/02/2021, mediante denúncia anônima formulada ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, protocolada sob o n. 07010381380202135, a qual relata, in verbis:

No último dia 31/01/2021 por volta das 18:00 foi utilizado o veículo Chevrolet/Prisma de propriedade da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins. O mesmo estava sendo utilizado pelo Sr. D.S.B. o qual não tem nenhum vínculo com o Poder Legislativo de Monte

Santo do Tocantins. Destaca-se ainda que o veículo além de estar sendo utilizado por pessoa estranha, o mesmo esta causando prejuízo a municipalidade, pois esta sendo pago combustível e até mesmo manutenção do veículo. Outro ponto a ser destacado é que o veículo além de ser utilizado por pessoa particular estranha a Câmara Municipal de Monte Santo, estava em bar localizado no Distrito de Campina Verde como faz prova fotos e vídeos. Assim solicitamos a este órgão competente que tome as medidas cabíveis para responsabilizar o particular e o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – D.P.L., pois o mesmo autorizou a utilização do veículo da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins por pessoa particular e também em período que não é dia de expediente e até mesmo sem finalidade com as atribuições da Câmara Municipal.

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Câmara de Vereadores de Monte Santo/TO. (evento 9)

A Câmara de Vereadores do Município de Monte Santo/TO apresentou a Portaria nº. 05/2021, a qual “Estabelece critérios para utilização dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Monte Santo e dá outras Providências”. Esclareceu que os veículos pertencentes ao Poder Legislativo podem ser utilizados pelos Vereadores, mediante requisição prévia, e que eles respondem civil e criminalmente pela utilização dos mesmos. Anexou cópia dos documentos. (evento 10)

Informou, ainda, que o veículo, ora em questão, foi solicitado para o dia 01/02/2021, mas retirado no dia anterior em razão do horário agendado para o compromisso do vereador solicitante na cidade de Palmas. Relatou que o vereador solicitante assinou o Termo de Compromisso e que o veículo foi devolvido no dia 01/02/2021. Anexou cópia dos documentos. (evento 10)

A Promotoria de Justiça solicitou esclarecimento ao Vereador indicado pela Câmara Municipal de Monte Santo/TO. (evento 13)

Em resposta, o vereador esclareceu que necessitava se deslocar à cidade de Palmas/TO, no estrito cumprimento de seu dever parlamentar. Considerando que estava impossibilitada de dirigir, em razão de tratamento médico, e que a Câmara Municipal não disponibiliza motorista, o sr. DSB o acompanhou para a condução do veículo. Anexou documentos. (evento 16)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia expõe, em síntese, a utilização de veículo público pertencente à Câmara Municipal de Monte Santo/TO, fora do horário de expediente e conduzido por pessoa sem vínculo com o Poder Legislativo Municipal. Infere o denunciante, a ocorrência de prejuízo à municipalidade.

Após diligências, restou delineado que o veículo integra o patrimônio

de bens da Câmara de Vereadores de Monte Santo/TO e que sua utilização foi devidamente autorizada após atendimento dos critérios estabelecidos pela Portaria n. 05/2021 do Poder Legislativo Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, documentos apresentados nos autos.

Também restou demonstrado o excepcional motivo do veículo oficial ter sido visto fora do horário de expediente normal, por volta das 18h do dia 31/01/2021, pois o compromisso do parlamentar estava agendado para o dia posterior (01/02/2021), na cidade de Palmas/TO, as 7h.

Ainda, restou justificado o fato do veículo oficial ter sido conduzido por DBS, posto que o Poder Legislativo não possui motorista, que o vereador solicitante não estava em condição de guiar o veículo, que o parlamentar solicitou o uso do veículo ao Legislativo e que assinou o Termo de Responsabilidade.

Cabe evidenciar que os veículos pertencentes ao Poder Legislativos, poder ser utilizados pelos vereadores, através de requisição prévia, conforme Portaria nº. 05/2021 da Câmara de Vereadores do Município.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação civil pública.

Considerando que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigos 22 c/c 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins, conforme artigo 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Publique-se no diário oficial com relação a terceiros.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007185

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro na solicitação de acompanhante para idoso internado, oriunda Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraíso do Tocantins-TO.

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado ao Prefeito do município de Marianópolis, informações acerca dos fatos narrados.

Oficiada a secretária municipal de assistência social, foi informado que o problema foi resolvido e o idoso instalado em abrigo próprio na cidade de Cristalândia.

É o que basta relatar.

Manifestação

Ademais, extrai-se dos autos, certidão acostada ao evento 7, que o idoso se encontra sob a responsabilidade de um lar de confiança, abrigo para idosos localizado no município de Cristalândia-TO, assim, sua proteção está sendo respeitada, bem como seus direitos fundamentais.

Assim, nota-se que não há mais providências necessárias a serem tomadas por este Parquet para a solução da demanda na presente Notícia de Fato, porém, nada impede que novo procedimento seja autuado caso novas informações sejam apresentadas a esta Promotoria de Justiça.

Diante o exposto, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019 aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6063/2023

Procedimento: 2023.0007409

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem que seja, ainda, caso de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Tendo em vista o teor do relatório anexado ao ev. 8, bem como o transcurso de longo prazo desde as últimas informações, determino que seja oficiado ao CRAS União e ao Conselho Tutelar, a fim de

que apresentem relatório situacional atualizado quanto à unidade familiar, informando, na ocasião, se persiste a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontrava o núcleo familiar.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007411

A presente Notícia de Fato foi deflagrada para apurar suposta ameaça sofrida pelo vereador João Alves Guimarães Neto, dentro de sua empresa, o frigorífico Jatobá, tendo como autores os policiais militares Cláudio e Facundes, contratados pelo sr. William. (evento 01)

Diante disso, o Ministério Público oficiou o Comandante do 5ºBPM para que indicasse, qualificasse e notificasse os policiais supramencionados (evento 03), que foram ouvidos e negaram os fatos narrados na denúncia (eventos 05 e 06).

Notificado para prestar esclarecimentos, o sr. William compareceu, presencialmente, no dia 31/08/2023 e também negou as acusações (evento 12).

Compulsando os autos, observa-se que o documento não se encontra instruído com qualquer tipo de prova.

Nota-se, das informações juntadas no evento 16, o suposto cometimento de ilícitos perpetrados pelo sr. William, mas nenhum relacionado à investigação que trata o presente feito.

Como informado pelo denunciante já tramita junto à 2ª Vara Cível desta comarca a AÇÃO DE EXIGIR CONTAS de n. 0005537-81.2023.8.27.2737 em face de WILLIAM PINHEIRO LIMA.

Neste contexto, o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. É a típica situação que se observa no caso concreto, posto que o "denunciante", apesar de ter sido devidamente notificado para comprovar suas alegações ao Ministério Público, não apresentou provas documentais e/ou testemunhais.

Em razão disso, e sem mais delongas, considerando a escassez de documentos e informações que possam nortear a investigação e/ou autorizar sua manutenção ou conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, isso sem prejuízo da reabertura

do caso se surgirem novos elementos que corroborem a veracidade dos fatos.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMP/TO;
- b) Notifique-se os interessados; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 03 (três) dias úteis, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos: 2022.0009711

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de campanhas de vacinação nos municípios da Comarca de Porto Nacional - TO

ARQUIVAMENTO

**E M E N T A : S A Ú D E .
CAMPANHA DE VACINAÇÃO.
A C O M P A N H A M E N T O .
MUNICÍPIOS. COMARCA
DE PORTO NACIONAL.
A R Q U I V A M E N T O .
R E G U L A R I D A D E .
P R O C E D I M E N T O
ADMINISTRATIVO. EX
OFFÍCIO. 1. Tratando-se de
Procedimento Administrativo
instaurado para acompanhar
a adoção de campanhas de
vacinação na comarca de Porto
Nacional, havendo as devidas
informações prestadas, imperioso
o arquivamento. 2. Dispensada
a remessa ao CSMP, bastando a
sua comunicação. 3. Notificação
aos interessados para recurso, se
quiserem. 4. Publicação no Diário
Oficial. 5. Arquivamento.**

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado "ex officio", com objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelos municípios da comarca (PORTO NACIONAL, BREJINHO DE NAZARÉ, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SILVANÓPOLIS, MONTE DO CARMO, SANTA RITA e IPUEIRAS) para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, por meio da Secretaria de Saúde dos respectivos municípios.

Expediu-se Recomendação Administrativa (ev. 2).

Feita as comunicações de praxe, sobreveio respostas dos municípios.

Após devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde de Fátima informou que "está alimentando regularmente o SI-PNI" bem como, declarou que realiza busca ativa da população-alvo e, informou que o município possui "01 (uma) sala de vacina localizada na Unidade Básica de Saúde, com horário das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, com duas técnicas de enfermagem" (ev. 45).

Expedido Ofício ao município de Ipueiras, informou que "o município está alimentando regularmente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, todas as vezes que ocorre a vacinação" (ev. 46). Ademais, declarou possuir parcerias com Centros de Educação e Escolas Infantis.

No mesmo sentido, o Município de Oliveira de Fátima declarou que alimenta regularmente o SI-PNI e, informou que "o principal fator que dificulta o alcance da meta de vacinação é a negligência por parte da família, porém as estratégias para aumentar o índice de imunização são as buscas ativas da população-alvo dos não vacinados" (ev. 52).

Devidamente oficiado, o município de Silvanópolis declarou que "já cumpre espontaneamente o recomendado na medida de sua realidade" (ev. 53).

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Silvanópolis informou que "na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022- SEMED, no Art. 7º que estipula que na efetivação da matrícula é necessário apresentar: Cartão de vacina atualizado; Declaração de vacina (pega no postinho) e Cartão do SUS, atualizados" (ev. 51).

Semelhantemente, o município de Santa Rita do Tocantins informou que alimenta frequentemente o sistema SI-PNI, no entanto, declarou que tal sistema sofre instabilidade (ev. 55).

Na mesma oportunidade, informou que realiza a busca ativa dos faltosos e que, possui "algumas dificuldades como a extensão territorial com uma população predominantemente na zona rural, porém, a maior dificuldade encontrada hoje e relacionada a notícias fake que descredibilizar a eficiência das vacinas" (ev. 55).

O Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo apontou que "conta um quantitativo de crianças menores de 05 anos de idades um total de 287 crianças onde os mesmos segundo os ACS estão todos com as vacinas em dias no que se refere vacinas de rotina e campanha" (ev. 56).

Expedido ofício aos município de Brejinho de Nazaré, declarou que "o município realiza estratégias de mobilização e divulgação de campanhas de vacinação, são realizadas ações extra muro em postos estratégicos da cidade mensalmente, parcerias com as escolas municipais e estaduais além do deslocamento da equipe a cada 2 meses" (ev. 60). Além disso, o município também declarou haver dificuldades em decorrência da descredibilização da vacina.

Por fim, o município de Porto Nacional declarou que "realiza a digitação de todas as doses de vacina realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos devidos sistemas de informação conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde" (ev. 65). Ademais, declarou que "foi firmado parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para que a apresentação de declaração de vacinação atualizada seja documento apresentado no ato da matrícula nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino" (ev. 65).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos.

No contexto, o presente Procedimento foi instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelos municípios da comarca (PORTO NACIONAL, BREJINHO DE NAZARÉ, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SILVANÓPOLIS, MONTE DO CARMO, SANTA RITA e IPUEIRAS) para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, por meio da Secretaria de Saúde dos respectivos municípios. Conforme consta nos autos, todos os municípios da comarca apresentaram estratégias para cumprimento das metas vacinais, bem como, informaram a devida alimentação do sistema SI-PNI (Sistema Nacional de Informações do Programa Nacional de Imunizações).

Além disso, não adveio nenhuma informação de falhas na mencionada política pública.

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar impactos às medidas imunização à coletividade e à saúde, por parte da gestão dos municípios em questão.

Assim, não vejo irregularidade capaz de justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6056/2023

Procedimento: 2023.0007053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0007053, onde consta a necessidade de tutela de direito indisponível, consistente na necessidade de tratamento de drogadição em favor do adolescente Saullo Souza Cruz.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas a serem prestadas pelo Poder Público, de forma continuada, visando o convalescimento do adolescente em referência.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a efetivação das garantias constitucionais, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

Considerando a ausência de respostas às diligências anexas no evento 10, reitere-se o expediente, requisitando o envio no prazo de 10 dias;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que entre em contato com a família do adolescente, visando o agendamento de consulta médica para a disponibilização do laudo médico.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 27 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>